

## Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

### Aviso n.º 9854/2017

1 — Faz-se público que o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende recrutar dois trabalhadores em regime de mobilidade na categoria, trabalhadores detentores da carreira e categoria de técnico superior, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, para exercício de funções na Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Braga.

2 — Requisitos gerais: Trabalhadores com a categoria de técnico superior, detentores de relação jurídica de emprego pública previamente constituída, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Habilitações literárias:

Referência a) — Titularidade de licenciatura em Psicologia

Referência b) — Titularidade de licenciatura em Direito

4 — Requisitos preferenciais:

Referência a) — Área de psicologia — Desempenhar as funções de apoio técnico à CDT conforme o previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril: Emitir pareceres técnicos de suporte às decisões dos membros da CDT; motivar os consumidores de substâncias psicoativas para a mudança de comportamento e estilo de vida; elaborar estudo psicológico do indivíduo; fazer psicodiagnóstico; intervenção breve sobretudo junto de jovens e consumidores problemáticos visando o melhor encaminhamento /sinalização; programas de educação para a saúde; elaborar estudo psicológico de grupos populacionais com o objetivo de intervir na dissuasão dos comportamentos aditivos; implementação das LOID (Linhas de Orientação para a Intervenção da Dissuasão), execução de outras atividades apoio geral ou especializado nas áreas ou especializado nas áreas de atuação comum, instrumentais e operativas do serviço.

Referência b) — Área de jurídica — Desempenhar funções de apoio técnico à Comissão conforme o previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de abril: Analisar e dar pareceres jurídicos em todos os processos que lhe sejam submetidos; coadjuvar na instrução dos processos de contraordenação; prestar apoio na atualização do SGIP (Sistema de Gestão e Informação Processual), conservação e eliminação de informação e organização do espólio de processos para fins estatísticos, nos termos e conforme o disposto na Portaria 604/2001, 12 de junho; execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços.

5 — Local de trabalho: Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência do Porto, sita na Rua D. Afonso Henriques n.º 98 — r/c, 4700-030 Braga.

6 — Prazo de entrega das candidaturas: 10(dez) dias a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Forma de apresentação das candidaturas:

a) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Braga, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada, código postal, telefone de contacto, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria detida, posição e nível remuneratório.

b) A candidatura deverá ser identificada com menção “Recrutamento por Mobilidade Interna” com indicação expressado número do aviso do *Diário da República*, podendo ser entregue, pessoalmente no serviço de expediente durante o horário normal de expediente das 9h às 17h ou, remetida pelo correio em carta registada com aviso de receção, para a Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência de Braga, Rua D. Afonso Henriques n.º 98 — r/c, 4700-030 Braga, ou por correio eletrónico: Jorge.ferreira@sicad.min-saude.pt.

c) O requerimento deverá ser obrigatoriamente, acompanhado de *curriculum vitae* devidamente atualizado, detalhado e assinado, bem como declaração emitida pelo serviço de origem onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público, carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório.

8 — Seleção de candidatos: A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae*, complementada com entrevista profissional.

19 de julho de 2017. — O Diretor-Geral do SICAD, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

310695665

### Aviso n.º 9855/2017

1 — Faz-se público que o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende recrutar um trabalhador em regime de mobilidade na categoria, trabalhador detentor da carreira e categoria de técnico superior, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, para exercício de funções na Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência do Porto.

2 — Requisitos gerais: Trabalhadores com a categoria de técnico superior, detentores de relação jurídica de emprego pública previamente constituída, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura na área das ciências sociais.

4 — Requisitos preferenciais:

a) Conhecimentos especializados e experiência na área das toxicodependências e dos comportamentos aditivos;

b) Capacidade de trabalho de equipa e cooperação.

5 — Local de trabalho: Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência do Porto, sita na Rua Alvares Cabral, 328 traseira, 4050-040 Porto.

6 — Prazo de entrega das candidaturas: 10(dez) dias a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*.

7 — Forma de apresentação das candidaturas:

a) A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência do Porto, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada, código postal, telefone de contacto, habilitações literárias, modalidade da relação jurídica de emprego público e serviço/organismo a que pertence, categoria detida, posição e nível remuneratório.

b) A candidatura deverá ser identificada com menção “Recrutamento por Mobilidade Interna” com indicação expressado número do aviso do *Diário da República*, podendo ser entregue, pessoalmente no serviço de expediente durante o horário normal de expediente das 9h às 17h ou, remetida pelo correio em carta registada com aviso de receção, para a Comissão para a Dissuasão da Toxicodependência do Porto, Rua Alvares Cabral, 328, traseiras, 4050-040 Porto, ou por correio eletrónico: maria.costa@sicad.min-saude.pt.

c) O requerimento deverá ser obrigatoriamente, acompanhado de *curriculum vitae* devidamente atualizado, detalhado e assinado, bem como declaração emitida pelo serviço de origem onde conste a identificação da relação jurídica de emprego público, carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório.

8 — Seleção de candidatos: A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae*, complementada com entrevista profissional.

19 de julho de 2017. — O Diretor-Geral do SICAD, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

310695632

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

#### Despacho n.º 7542/2017

Tendo em conta o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2017, de 10 de março, determino a alteração da Comissão de Acompanhamento dos regimes de incentivo à leitura de publicações periódicas e dos incentivos do Estado à comunicação social, criada por meu Despacho n.º 14199/2015, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 236/2015, Série II de 2015-12-02, passando a mesma a ter a seguinte composição:

a) CDDR Centro, Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão, Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, que preside;

b) Ministério das Finanças, Dr.ª Maria José Simões, Diretora da 1.ª Delegação da Direção Geral do Orçamento (efetiva) e Dr.ª Susana Melo, Chefe de Divisão da Direção Geral do Orçamento (suplente);

c) Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Dr. Nuno Estanqueiro Dias (efetivo) e Dr. Sérgio Saraiwa Rodrigues (suplente);

d) O representante do membro do Governo responsável pela área da comunicação social, Dr. José António Lino Craveiro, da Secretária-geral da Presidência do Conselho de Ministros;

e) O representante do membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, Eng.ª Margarida Cabral (efetiva) e Dr.ª Joana do Ó (suplente), da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

f) Associação Nacional de Municípios Portugueses, Dr. Manuel Machado, presidente da Câmara Municipal de Coimbra (efetivo) e Dr. António Almeida Henriques, presidente da Câmara Municipal de Viseu (suplente);

g) Associação Portuguesa de Imprensa, Dr. Lino Augusto Vinhal (efetivo) e Dr. José Fidalgo (suplente);

h) Associação Portuguesa de Radiodifusão, Sr. Joaquim Ribeiro (efetivo) e Sr. Carlos Ribeiro (suplente);

i) Associação de Imprensa de Inspiração Cristã, Dr. Pedro Jerónimo Pedrosa (efetivo) e Dr. Miguel Augusto Cotrim (suplente);

j) Associação de Imprensa Diária, Sr. Arménio Travassos (efetivo) e Dr. Jorge Dinis (suplente);

k) Associação das Rádios de Inspiração Cristã, Sr. Nuno Cruz Inácio (efetivo) e Sr. Paulo Costa Ferreira (suplente);

l) Associação Nacional de Imprensa Regional, Sr. Eduardo Costa (efetivo) e Sra. Maria do Carmo Bica (Suplente).

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de julho de 2017. — A Presidente da CCDR Centro, *Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão*.

310692749

## ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 7543/2017

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 26/2017, de 9 de março, e 99/2017, de 18 de agosto, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

1 — Ficam na minha dependência direta os seguintes serviços, organismos e entidades:

- a) Secretaria-Geral do Ministério da Economia;
- b) Gabinete de Estratégia e Estudos;
- c) Autoridade da Concorrência;
- d) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

2 — Sem prejuízo das competências que por lei são conferidas ao Conselho de Ministros, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, ao Ministro das Finanças e ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ficam na minha dependência direta, no que respeita ao setor empresarial do Estado:

- a) ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A.;
- b) AICEP — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

3 — Mantenho o exercício dos poderes conferidos pelo n.º 3 do artigo 17.º, pelo n.º 5 do artigo 21.º, pelos n.ºs 4 e 5 do artigo 22.º e pelo n.º 15 do artigo 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, relativamente às seguintes entidades:

- a) Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;
- b) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
- c) Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- d) Observatório para o Atlântico.

4 — Mantenho o exercício das competências específicas que me são conferidas no âmbito da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020), sem prejuízo do n.º 7.3.

5 — Ficam ainda na minha dependência direta, designadamente, as seguintes matérias:

- a) A área da inovação e transferência de tecnologia;
- b) A coordenação das relações internacionais, do comércio internacional e o acompanhamento dos assuntos europeus;
- c) A promoção, atração e acompanhamento da execução de investimentos nacionais e estrangeiros;
- d) A definição da estratégia da internacionalização da economia;
- e) O alinhamento da estratégia das tecnologias de informação e comunicação no Ministério da Economia;

- f) O acompanhamento dos contratos de contrapartidas em execução;
- g) A coordenação da execução das medidas do Programa Capitalizar.

6 — Mantenho, ainda, relativamente a todos os serviços, organismos e entidades do Ministério da Economia, a competência para a prática dos seguintes atos de gestão orçamental:

- a) Descativações;
- b) Reafetação, entre organismos, de receitas próprias cobradas no ano;
- c) Utilização dos saldos de gerência;
- d) Aumento de despesa por receita cobrada no ano.

7 — Delego no Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, Paulo Alexandre dos Santos Ferreira, com faculdade de subdelegação, no âmbito das orientações e aspetos estratégicos por mim definidos:

7.1 — As competências que por lei me são atribuídas relativamente a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e entidades, incluindo comissões, programas, estruturas de missão ou grupos de trabalho criados ou a criar no seu âmbito:

- a) Direção-Geral das Atividades Económicas, em articulação com a Secretária de Estado da Indústria e com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a estas respeitarem, e sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente despacho;
- b) Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Direção-Geral do Consumidor;
- d) Conselho Nacional do Consumo;
- e) Conselho para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração.

7.2 — As competências para o acompanhamento dos trabalhos de execução das medidas do Programa Capitalizar;

7.3 — As competências para o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC Portugal 2020), incluindo as de coordenação da comissão especializada para o domínio temático da Competitividade e Internacionalização e inerentes poderes perante o respetivo órgão de gestão, sem prejuízo do disposto no n.º 4;

7.4 — As competências para despachar os assuntos relacionados com:

- a) O Fundo de Modernização do Comércio, assegurando a concessão dos respetivos apoios, designadamente no âmbito do Sistema de Incentivos a Projetos de Modernização do Comércio (MODCOM) e Comércio INVESTE;
- b) A Intervenção Operacional Comércio e Serviços (IOCS) integrada no Programa de Modernização do Tecido Económico do Quadro Comunitário de Apoio II e criada pelo Decreto-Lei n.º 99/94, de 19 de abril, e demais legislação complementar;
- c) A Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar (PARCA);
- d) A Plataforma de Acompanhamento das Relações nas Fileiras Florestais (PARF);
- e) A Comissão de Segurança Alimentar (CSA);
- f) O Programa Portugal Sou Eu.

7.5 — Sem prejuízo das competências que por lei são atribuídas ao Conselho de Ministros e ao Ministro das Finanças, e bem assim do disposto no n.º 14 do presente despacho, as competências que me estão legalmente atribuídas relativamente à definição de orientações e ao exercício de poderes de superintendência e tutela, nos termos da legislação aplicável, nas seguintes entidades do setor empresarial do Estado:

- a) SIMAB — Sociedade Instaladora dos Mercados Abastecedores, S. A.;
- b) IFD — Instituição Financeira de Desenvolvimento, S. A., em articulação com a Secretária de Estado Indústria e com a Secretária de Estado do Turismo, nas matérias que a estas respeitarem;

7.6 — As competências que me estão legalmente atribuídas no que se refere à legislação nas áreas do comércio serviços, restauração e defesa do consumidor, designadamente no âmbito dos seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- a) Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro (livro de reclamações);
- b) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero), em matéria de comércio e serviços;
- c) Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio (espaços de jogo e de recreio);
- d) Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho (centros telefónicos de relacionamento call centres);
- e) Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração);
- f) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativas ao regime jurídico de avaliação de impacte ambiental;
- g) No âmbito das competências setoriais delegadas, as competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, relativas